

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES ESTADUAL E FEDERAL
MÊS DE JUNHO/2024

No quadro abaixo, relacionamos os principais prazos de recolhimentos e das obrigações acessórias **do ICMS e do IPI**, a serem cumpridas no mês de **Junho/2024**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos no mês de **Maió/24**.

NOTA:

De acordo com o **art. 810 do RICMS-ES**, os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato, não se aplicando esta regra no enviado do **arquivo digital da EFD**, conforme estabelece o § 3º do art. 758-J do RICMS-ES.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Recolhimento do imposto referente aos documentos fiscais emitidos no mês anterior, nas operações com energia elétrica. (art. 168, VI, do RICMS-ES).	Até o 8º dia do mês subsequente ao da apuração
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Recolhimento do imposto referente aos documentos fiscais emitidos no mês anterior, nas prestações relativas aos serviços de comunicação. (art. 168, XVII, do RICMS-ES).	Até o 8º dia do mês subsequente ao da apuração
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Substituição tributária: - Fumo e derivados; - Bebidas Frias; - Bebidas Quentes; - Açúcar de Cana; - Produtos Farmacêuticos; - Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos - Picolés, Sorvestese preparados para fabricação de Sorvetes em máquina; - Pneumáticos, Câmaras de ar e Protetores de Borracha; - Tintas e Vernizes; - Veículos Automotores; - Aparelhos e Lâminas de Barbear; - Lâmpada e Reator e starter; - Rações tipo PET para animais domésticos; - Aparelhos Celulares e Cartões Inteligentes; - Material de Limpeza; - Material de construção e Congêneres; - Carnes e Derivados; - Farinha de trigo, misturas e preparações para bolos e pães; - Leite;	Até o dia 9 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador
10 SEGUNDA-FEIRA	IPI (Exceto o devido por ME e EPP)	Pagamento do IPI, incidente sobre os cigarros classificados no código 2402.20.00 e às cigarrilhas classificadas no Ex 01 do Código 2402.10.00 da TIPI. Obs: Se o dia do vencimento não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.	Até o 10º dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Substituição tributária: - Cimento; - Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos, e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, setenta por cento ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos, NCM/SH 2710.20.00 e CEST 06.018.00; - Graça lubrificante, resíduos de óleos; - Combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo; querosene de aviação e gás natural veicular (art. 249-A do RICMS-ES).	Até o dia 10 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Recolhimento do imposto, referente ao imposto apurado, relativo aos documentos fiscais emitidos no período compreendido entre o dia 1º e o último dia do mês anterior, nas operações com gás natural canalizado, realizadas por distribuidora sediada neste Estado e destinadas a residência ou estabelecimento comercial ou industrial na condição de consumidor final. (art. 168, XVIII, do RICMS-ES).	Até o 10º dia do mês subsequente ao da apuração
10 SEGUNDA-FEIRA	Arquivo Magnético - Veículos Automotores Novos	As montadoras e as importadoras deverão enviar arquivo magnético com informações sobre as operações interestaduais, à Gerência Fiscal, mensalmente, incluindo as vendas diretas a consumidor. (art. 231, III, do RICMS-ES).	Até 10 dias após o recolhimento do imposto retido por substituição
14 SEXTA-FEIRA	Produtor Rural - Nota Fiscal de Aquisição de Insumos	O produtor rural para efeito de aproveitamento de crédito do imposto, deverá apresentar, mensalmente, à Agência da Receita Estadual de sua circunscrição, as primeiras vias das notas fiscais de aquisição dos seguintes insumos: a) quanto a alimentação animal: milho, sorgo, rações, farelo de soja, farela de trigo, raspa de mandioca, concentrados, aveia, resíduos de cevada, sais minerais, artêmia salina e hipófise; b) quanto à defesa animal e vegetal: vacinas, medicamentos, desinfetantes, herbicidas, fungicidas, inseticidas e nematicidas; c) quanto ao produtor rural considerado agroindústria artesanal rural: embalagens e matéria-prima utilizadas na produção de produtos alimentícios de origem vegetal ou animal. Nota:	Até o 10º dia útil do mês subsequente ao do aproveitamento do crédito

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
		As notas fiscais de aquisições de outras Unidades da Federação deverão ser visadas pelo Posto Fiscal de divisa por meio da aposição de carimbo no qual constem o nome e o número funcional do servidor responsável. (arts. 91, 95 a 97 do RICMS-ES).	
17 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Substituição Tributária: - Café torrado ou moído; - Biscoito, pães industrializados e massas de qualquer espécie; - Óleos comestíveis e azeite; - Operações de venda porta-a-porta.	Até o dia 15 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador
17 SEGUNDA-FEIRA	Arquivo Magnético	O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Gerência Fiscal, localizada à Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Vitória, ES, CEP 29010-002, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da realização das operações, arquivo magnético com registro fiscal das operações interestaduais efetuadas no mês anterior, ou com seus registros totalizadores zera dos, no caso de não terem sido efetuadas operações no período, inclusive daquelas não alcançadas pelo regime de substituição tributária, em conformidade com a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 57/95. (art. 209 do RICMS-ES).	Até o dia 15 do mês subsequente ao das operações
18 TERÇA-FEIRA	ICMS	Recolhimento do imposto, referente às operações ou prestações promovidas por estabelecimentos comerciais. (art. 168, IX, "b", do RICMS-ES).	Até o 18º dia do mês subsequente ao da apuração
18 TERÇA-FEIRA	ICMS	Recolhimento do imposto, referente às operações ou prestações promovidas por estabelecimentos prestadores de Serviços de transporte e serviços postais e telegráficos. (Art. 168, IX, "a", do RICMS-ES).	Até o 18º dia do mês subsequente ao da apuração
19 QUARTA-FEIRA	ICMS	Operações promovidas por estabelecimentos industriais. (Art. 168, VIII do RICMS-ES).	Até o 19º dia do mês subsequente ao de apuração
20 QUINTA-FEIRA	EFD	Apresentação do arquivo digital da Escrituração Fiscal Digital. (Art. 758-J do RICMS-ES)	Até o dia 20 do mês subsequente ao de apuração
20 QUINTA-FEIRA	Simples Nacional	Microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pelo pagamento unificado de impostos e contribuições. Quando não houver expediente bancário no dia, os tributos deverão ser pagos até o dia útil imediatamente posterior. (Resolução CGSN nº 56/09)	Ref. aos fatos geradores do mês de Maio/24.
25 TERÇA-FEIRA	IPI (Exceto o devido	Pagamento do IPI apurado no mês de Maio/24	Até o 25º dia do mês subsequente ao mês de

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
	por ME e EPP)	incidente sobre todos os produtos. Nota: Quando o 25º dia não for dia útil, deverá ser antecipado para o dia útil antecedente.	ocorrência dos fatos geradores.
25 TERÇA-FEIRA	GIA-ST	Os estabelecimentos que efetuarem retenção do imposto deverão apresentar à Gerência Fiscal, mensalmente, a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA/ST), em conformidade com a Cláusula oitava do Ajuste SINIEF nº 4/93. (art. 209, § 7º, do RICMS-ES).	Até o dia 25 do respectivo mês.
26 QUARTA-FEIRA	ICMS FUNDAP	Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias (FUNDAP) Lei nº 2.508/70 (art. 168, XVI, do RICMS-ES). Conforme a letra "a" do art. 168, XVI, do RICMS-ES, quando o 26º dia não for considerado dia útil bancário, deverá ser efetuado no último dia útil bancário imediatamente anterior. No mês de fevereiro, excepcionalmente, o recolhimento deverá ser efetuado até o antepenúltimo dia útil bancário do mês. No mês de dezembro, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 19 ou no último dia útil anterior à referida data.	Até o 26º dia do mês subsequente àquele em que ocorrerem as operações realizadas ao abrigo da Lei nº 2.508/70
28 SEXTA-FEIRA	Arquivo Magnético	O prestador de serviço de telefonia na modalidade pré-paga de telefonia fixa, telefonia móvel celular e de telefonia com base em Voz sobre IP, Voicer Over Internet Protocol (VOIP), disponibilizados por fichas, cartões ou assemelhados, mesmo que por meios eletrônicos, além de emitirem a NFST, deverão apresentar à gerência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, no dia 30 do mês subsequente, relatório em meio magnético do qual conste o valor da receita auferida e do imposto pago em decorrência das respectivas transações. (art. 496-A, do RICMS-ES).	No dia 30 do mês subsequente ao das prestações

MÊS DE JUNHO/2024

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias relacionadas **com ISS**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de **Março, Abril e Maio/24** com fundamento no RISSQN.

Data de Recolhimento ou Entrega	Tributo/Obrigaç�o	Fato Gerador/m�s de refer�ncia	Hist�rico (descri��o)	Regra de recolhimento ou de Entrega
10 SEGUNDA-FEIRA	ISS (Reten��o na Fonte)	Maio/24	Pagamento do ISS Retido na Fonte pelos Servi�os tomados. (art. 111, I do Decreto n� 13.314/07).	At� o 10� dia do m�s subsequ�ente ao da reten��o
10 SEGUNDA-FEIRA	ISS (Reten��o na Fonte)	Maio/24	Pagamento do ISS pelo prestador do servi�o na hip�tese em que o tomador n�o tenha efetuado a reten��o. (art. 111, Decreto n� 13.314/07).	At� o 10� dia do m�s subsequ�ente ao do fato gerador
10 SEGUNDA-FEIRA	ISS (Reten��o na Fonte)	Mar�o/24	Pagamento do ISS, sujeito � reten��o pelo tomador, incidente sobre servi�os prestados e n�o pagos at� o segundo m�s subsequ�ente ao da sua presta��o. (art. 111, II do Decreto n� 13.314/07).	At� o 10� dia do 3� m�s subsequ�ente ao da presta��o do servi�o
10 SEGUNDA-FEIRA	ISS (Reten��o na Fonte)	Maio/24	Pagamento do ISS sujeito � reten��o pelo tomador, incidente sobre servi�os prestados e n�o pagos at� o segundo m�s subsequ�ente ao da sua presta��o, devido na hip�tese em que n�o se cumprir o prazo de pagamento previsto no inciso IV do Decreto n� 11.852/04 (10� dia do 3� m�s subsequ�ente ao da presta��o do servi�o).	At� o 10� dia do m�s subsequ�ente ao do fato gerador
10 SEGUNDA-FEIRA	ISS (Vari�vel)	Maio/24	Pagamento do ISS devido pelo prestador, calculado com base no pre�o do servi�o. (art. 110 do Decreto n� 13.314/07).	At� o 10� dia do m�s subsequ�ente ao do fato gerador
10 SEGUNDA-FEIRA	ISS (Vari�vel)	Maio/24	Pagamento do ISS devido pelo prestador na hip�tese de servi�os constantes dos subitens 4.01, 4.02, 4.03, 4.06, 4.08, 4.11, 4.13, 4.14, 4.19 e 4.20 da Lista de Servi�os, prestados ao SUS ou suced�neo, entidades estatais de sa�de e planos de sa�de. (art.110, I do Decreto n� 13.314/07).	At� o 10� dia do m�s subsequ�ente �aquele que ocorrer o pagamento dos servi�os
10 SEGUNDA-FEIRA	ISS (Vari�vel)	Abril/24	Pagamento do ISS devido pelo prestador na presta��o dos servi�os constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.17 da Lista de Servi�os (art. 110, II do Decreto n� 13.314/07).	At� o 10� dia do 2� m�s subsequ�ente ao da ocorr�ncia do fato gerador
10 SEGUNDA-	ISS	Maio/24	Pagamento do ISS devido pelos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa (art. 112,	At� o 10� dia do m�s

Data de Recolhimento ou Entrega	Tributo/Obrigaç�o	Fato Gerador/m�s de refer�ncia	Hist�rico (descri��o)	Regra de recolhimento ou de Entrega
FEIRA	(Estimativa)		caput do Decreto n� 13.314/07). Nota: No primeiro m�s de enquadramento no regime de estimativa, o imposto ser� recolhido at� o 10� dia do m�s imediatamente posterior ao do lan�amento.	subseq�ente ao da ocorr�ncia do fato gerador
10 SEGUNDA-FEIRA	Declara��o de Movimento Econ�mico	Maio/24	Apresenta��o pelos contribuintes do ISS (Portaria n� 3/05, na reda��o da Portaria n� 34/05).	At� o 10� dia do m�s subseq�ente ao do servi�o prestado
10 SEGUNDA-FEIRA	Declara��o de Servi�os Tomados	Maio/24	Apresenta��o pelo tomador do servi�o que tenha efetuado reten��o do imposto (Portaria n� 3/05, na reda��o da Portaria n� 34/05).	At� o 10� dia do m�s subseq�ente ao do pagamento do servi�o
28 SEXTA-FEIRA	Declara��o de Servi�os Prestados	Maio/24	Apresenta��o pelo prestador do servi�o (Portaria n� 3/05, na reda��o da Portaria n� 34/05).	At� o �ltimo dia �til do m�s subseq�ente ao do servi�o prestado
28 SEXTA-FEIRA	Declara��o de Servi�os Tomados	Maio/24	Apresenta��o pelo tomador do servi�o quando da inexist�ncia de reten��o do imposto (Portaria n� 3/05, na reda��o da Portaria n� 34/05).	At� o �ltimo dia �til do m�s subseq�ente ao do pagamento do servi�o